



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº6277

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 6254 de 13 de Janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual, alicerçado no disposto nos artigos nº 108 e 109, da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 6254 de 13 de Janeiro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A gratificação será paga ao servidor nomeado por este decreto, em parcelas mensais através da SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - O valor de cada parcela referida no "caput" deste artigo é de 08 (oito) vezes a referência "H", classe IX, da tabela salarial de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo."

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para designar os integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 6197 de 14 de Dezembro de 1993 e da Comissão Especial de licitação de Obras e Materiais - CELON, criada pelo Decreto nº 5922 de 06.05.93.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 08 de fevereiro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil

